

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 17 / 7 / 02	
D.O.U. 18 / 7 / 02	Seção 1 P. 28
ATO: PM. 2055	17/7/02
D.O.U. 18 / 7 / 02	Seção 1 P. 25



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

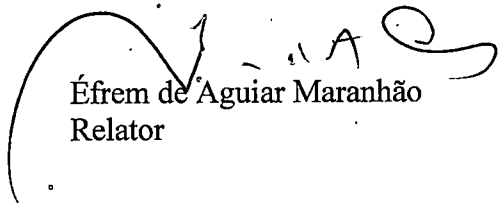
224/02

<b>INTERESSADO:</b> Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda.		UF PR
<b>ASSUNTO:</b> Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Cristo Rei, com sede na cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná		
<b>RELATOR:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.003033/2000-15		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 224/2002	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 03/07/2002

**II – VOTO DO RELATOR**

Considerando o exposto no Relatório 153/2002, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, minha manifestação é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Cristo Rei, mantida pela Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 40 (quarenta) alunos para as aulas teóricas e de, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos para as aulas práticas, no turno noturno, em regime seriado anual, devendo a Instituição incluir o conceito C atribuído às condições iniciais de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, de acordo com o estabelecido na Portaria MEC 971/97 e na Portaria SESu/MEC 1.647/2000.

Brasília-DF, 3 de julho de 2002.

  
Éfrem de Aguiar Maranhão  
Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2002.

Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo – Presidente

  
Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente

Par. 224/2002

EFREM  
Efrém

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 153/2002**

CD  
GC > 0/5

Processo n.º : 23000.003033/2000-15  
Interessada : ASSOCIAÇÃO PROCOPENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA.  
CNPJ n.º : 03.685.747/0001-19  
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Cristo Rei, na cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná.

## I – HISTÓRICO

A Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 641/97, a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Cristo Rei, na cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, com regime seriado anual.

A Faculdade Cristo Rei foi credenciada juntamente com a autorização do curso de Turismo, bacharelado, mediante a Portaria MEC n.º 2751, de 12 de dezembro de 2001.

Cabe informar que tramita neste Ministério o processo n.º 23000.002313/2002-78, referente à solicitação de aprovação do Regimento da Faculdade Cristo Rei.

Em atenção à legislação vigente, o pedido foi encaminhado à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em Parecer cuja homologação foi publicada do Diário da Justiça do dia 31 de agosto de 2000, a Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavoravelmente ao pedido de criação do curso proposto.

Para averiguar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria n.º 3.363, de 20 de novembro de 2000, constituída pelos professores Francisco dos Santos Amaral Neto, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e Raymundo Juliano Rego Feitosa, da Universidade Federal de Pernambuco.

sf

A Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos mediante relatório, no qual considerou satisfatório o item “corpo docente”, e insatisfatórios os itens “infra-estrutura” e “projeto pedagógico”. A Comissão manifestou-se favoravelmente à autorização do curso, indicando a necessidade de realização de futura visita, no prazo máximo de dois anos, para verificação das melhorias necessárias. Atribuiu o conceito global “CR” às condições iniciais existentes para a oferta do curso avaliado.

Mediante Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 976/2001, a Comissão de Especialistas de Ensino de Direito considerou as informações apresentadas e concluiu pela necessidade de designação de outra Comissão para avaliar *in loco* as reais condições de existentes para a oferta do curso.

A Instituição, após receber cópia do Parecer Técnico MEC/Seu/DEPES/COESP nº 976/2001, protocolizou em 16 de agosto de 2001, o Doc. nº 020870/2001-94, apresentando informações complementares e solicitando que não fosse nomeada Comissão para nova verificação, considerando o conceito global “C” atribuído às condições existentes.

O Doc. nº 020870/2001-94, retromencionado, foi analisado pelo professor Sérgio Luiz Souza Araújo, membro da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, que reiterou os termos da manifestação anterior e recomendou a designação de Comissão para verificação *in loco*. A SESU/MEC, mediante a Portaria nº 116, de 24 de janeiro de 2002, designou Comissão, constituída pelos professores Luiz Ernani Bonesso de Azevedo, da Universidade de Santa Cruz do Sul, e Wilsom Madeira Filho, da Universidade Federal Fluminense, para verificar as condições iniciais existentes para a autorização do curso em tela.

Em relatório datado de 09 de abril de 2002, a Comissão de apresentou o resultado da avaliação, considerando que as exigências estabelecidas foram cumpridas parcialmente. A Comissão atribuiu o conceito global “C” às condições iniciais existentes para a oferta do curso e manifestou-se favorável à sua autorização.

## II – MÉRITO

Após verificação *in loco*, a primeira Comissão de Avaliação designada atribuiu os seguintes conceitos aos itens verificados:



ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
01. Egressos/perfil e habilidades	-
02. Nível de qualificação do corpo docente	A
03. Adequação de professores às disciplinas de Direito	A
04. Dedicção e regime de trabalho	A
05. Estabilidade do corpo docente	-
06. Política de aperfeiçoamento/qualificação atualização docente	-
7. Qualificação do Responsável pela implantação do curso	B
08. Projeto Pedagógico	C
09. Biblioteca	-
10. Laboratório(s) de computação	-
11. Política de uso(s) do(s) laboratório(s)	-
12. Espaço físico, plano de manutenção e atualização dos equipamentos, softwares disponíveis e pessoal disponível	-
13. Estágio Supervisionado	-
14. Empresa Júnior	-
15. Administração Acadêmica	B
16. Infra-estrutura física	E
17. Corpo docente	-
18. Auto Avaliação	C
19. Pesquisa e Extensão	D
20. Envolvimento com a comunidade	B

Conforme se vê no quadro acima, a Comissão de Avaliação atribuiu conceito “E” ao item “infra-estrutura física”, tendo apresentado as seguintes constatações:

- as condições físicas e tecnológicas são satisfatórias apenas no que se refere às salas de aula, em dimensão apropriada. São 05 salas de aula, 01 sala para Direção, 01 sala para Coordenação e 01 sala para professores. Dispõe, ainda, de 02 sanitários, Pátio Coberto, sala de setor de atendimento e sala para Biblioteca.
- a biblioteca da Instituição possui atualmente 7.350 volumes, dos quais 3.000 são títulos de Ciências Humanas, figurando como livros jurídicos, Códigos, Constituições e publicações legislativas. A bibliografia jurídica é pobre.
- a grade curricular e o currículo pleno não indicam interesse pelos novos direitos nem contemplam a hipótese de linhas de pesquisa, nem a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Em atendimento ao Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP nº 976/2001, esta Secretaria designou Comissão para nova verificação *in loco*. Esta segunda Comissão considerou que as deficiências anteriormente apontadas foram sanadas parcialmente e manifestou-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso pleiteado.



A referida Comissão de Avaliação observou que melhorias foram constatadas nas condições iniciais existentes para a oferta do curso. Os especialistas registraram que, além da avaliação positiva do item relativo às salas de aula, já relatado pela primeira Comissão, foram atendidas as exigências em relação aos laboratórios (incluindo o Escritório Modelo), recursos audiovisuais, salas de estudos, centro de convivência e lanchonete. Foi atribuído o conceito "C" ao item "infra-estrutura física".

Apesar de ressaltar o esforço da Instituição para atualizar o acervo da biblioteca, os avaliadores registraram que a mesma ainda não contempla obras clássicas, nem mesmo de autores contemporâneos.

Com base nas deficiências apontadas no relatório da primeira Comissão, os avaliadores na segunda visita informaram que a assinatura de revistas jurídicas permanece inconsistente, que não há previsão de Revista Jurídica da IES, que foi disponibilizado um pequeno espaço para sala de leitura e para a realização de trabalhos individuais e em grupo, ainda sem material, com apenas uma mesa, uma bancada, quatro cadeiras e uma nota de compra de computadores. Informaram, também, que não houve informatização do acervo e que a política de atualização e expansão do acervo não esclarece quanto à sua ampliação.

A Comissão atribuiu o conceito "D" ao item "infra-estrutura da biblioteca".

A par das críticas formuladas pela primeira Comissão em relação ao projeto acadêmico, a Instituição já havia apresentado as reformulações que considerou pertinentes em volume encaminhado ao MEC. A segunda Comissão informou em seu relatório que conheceu estas alterações e considerou pertinentes as seguintes considerações:

- a) Adequação do elenco hierarquizado das disciplinas – A IES se esforçou em atender a algumas das sugestões da Comissão anterior, alocando na grade curricular disciplinas dos chamados "novos direitos" e fragmentando outras, pulverizando-as, além de buscar uma melhor distribuição das disciplinas profissionalizantes em relação às de formação básica. Ainda assim, cabe ressaltar que permanece a grade curricular com uma estrutura bastante fechada e de cunho dogmático;
- b) Ementário das disciplinas e adequação da bibliografia – Houve significativa melhora em relação ao projeto original. Contudo, algumas disciplinas (como, por exemplo, Direito Ambiental, Direito Romano, Teoria Geral do Estado) necessitam ampliar sua bibliografia, pela inserção de clássicos;
- c) Atividades complementares – Foram apresentados Regulamentos sobre pesquisa e Extensão, carentes, porém, de uma melhor formatação e demonstração de viabilidade.

Os avaliadores consideraram as melhorias realizadas no projeto e concluíram por converter para "B" o conceito atribuído ao item.



Não obstante as alterações implementadas pela Instituição, que implicaram na melhoria das condições iniciais disponibilizadas para a oferta do curso, os avaliadores ressaltaram que o conceito global não é o simples resultado da média aritmética dos conceitos parciais, mas representa o resultado das ponderações pertinentes a cada caso. Diante destas colocações opinaram pela manutenção do conceito global "C" e manifestaram-se favoravelmente à autorização do curso.

A Mantenedora possui situação fiscal e parafiscal regular, conforme se pode comprovar mediante os documentos anexados ao processo em tela.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão de Avaliação;

B - Corpo docente;


C - Organização curricular.

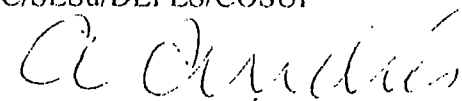
### III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios das Comissões de Avaliação, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Cristo Rei, estabelecida na Avenida Alberto Carazzai, nº 271, Centro, na cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda., com sede na cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná.

À consideração superior.

Brasília, 24 de maio de 2002.

  
SUSANA REGINA SALUM RANGEL  
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior  
MEC/SESu/DEPES/COSUP

  
MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO,  
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior  
MEC/SESu/DEPES

**ANEXO A**

**2 SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

N.º do Processo: 23000.003033/2000-15

Instituição: Faculdade Cristo Rei

Endereço: Av. Alberto Carazzai, nº 271, Centro, Cornélio Procópio/PR

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito	Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda.	80	Noturno	Seriado anual	3.980 h/a	05 anos	07 anos

\* Integralização curricular

**A. 2 - CORPO DOCENTE**

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Direito das Relações Sociais, Educação	02
Mestres	Filosofia do Direito e do Estado, Responsabilidade Civil e do Estado, Estudo da Linguagem, Teoria Econômica, Educação	05
Especialistas	Metodologia do Ensino Superior	01
<b>TOTAL</b>		<b>08</b>

A Comissão de Avaliação observou que há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas para as quais foram indicados. Informou que, dentre os professores indicados pela IES, 55,6% foram contratados em regime de tempo integral e 44,4% foram contratados em regime de tempo parcial (acima de 20 h).



## FACULDADE CRISTO REI

Av. Alberto Carazzai - 271 - Fone: ( ) 43 - 523-8592  
Cornélio Procópio - Paraná

### DISCIPLINAS DO 1º ANO DO CURSO DE DIREITO

Direito Civil	108 h/a
História e Instituições de Direito Romano	072 h/a
Introdução ao Estudo do Direito	108 h/a
Teoria Geral do Estado	072 h/a
Língua Portuguesa e Linguagem Forense	108 h/a
Economia	072 h/a
Sociologia Geral e do Direito	072 h/a
Filosofia Geral	072 h/a
Metodologia da Pesquisa Jurídica	036h/a

### PROFESSORES COM AS SUAS RESPECTIVAS TITULAÇÕES:

#### DIREITO CIVIL

##### NELSON BORGES

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Curitiba - Pr.

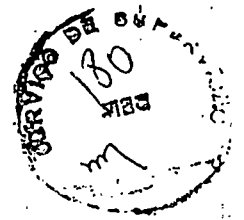
Mestrado em Direito - Área de Concentração : Direito das Relações Sociais - UEL - Londrina - Pr.

Doutorado em Direito - Área de Concentração : Direito das Relações Sociais

Universidade Federal do Paraná - Curitiba - Pr.



## HISTÓRIA E INSTITUIÇÕES DO DIREITO ROMANO



**Prof. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY**

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina – Londrina – Pr.  
Mestrado em Direito – Área de Concentração : Filosofia do Direito e do Estado – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – SP.

## INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

**Prof.º - ZULMAR ANTONIO FACHIN**

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá – Maringá – Pr.  
Mestrado em Direito - Área de Concentração: Responsabilidade Civil e do Estado - UEM. – Maringá Pr.

## TEORIA GERAL DO ESTADO -

**Profª MARLENE KEMPFER BASSOLI**

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito - Curitiba – Pr.  
Mestrado : Direito do Estado Área de Concentração Direito Tributário – PUC. São Paulo – SP.  
Doutorado : Direito do Estado – área de Concentração Direito Tributário – PUC. SP. - EM CURSO

## LINGUA PORTUGUESA E LINGUAGEM FORENSE

**Profª Diná Tereza Brito**

Graduação : Curso de Letras Anglo Portuguesas pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio – Cornélio Procópio – Pr.  
Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas, Adm. Cont. de Presidente Prudente – Presidente Prudente – SP.  
Especialização em Direito Público pela UNOPAR – Londrina - Pr.  
Especialização em Língua Portuguesa pela UEL – Londrina – Pr.  
Mestrado: Estudo da Linguagem – UEL – Londrina – Pr. EM CURSO.



## ECONOMIA

**Profª NOELIA FELIPE**

Graduação: Curso de Economia pela Universidade Estadual de Maringá - Maringá - Pr.

Mestrado em Economia - Área de Concentração: Teoria Econômica UEM - Maringá - Pr.

## SOCIOLOGIA GERAL E DO DIREITO

**Profª ROSEMARY BATISTA DE OLIVEIRA GOMBI**

Graduação : Curso de Pedagogia pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Pirajú - Pirajú - SP.

Graduação : Curso de Ciências Sociais pela Faculdade Filosofia, Ciências e Letras de Santo André - SP.

Mestrado em Educação - Área de Concentração : Orientações Motivacionais e Emprego de Estratégias de Aprendizagem no Estudo da Disciplina Sociologia em Cursos Superiores. - UEL - Londrina - Pr.

## FILOSOFIA GERAL

**JOÃO DONIZETE LELI**

Graduação : Curso de Filosofia pela Universidade Estadual Julio Mesquita - UNESP - Marília - SP

Especialização : Metodologia do Ensino Superior - Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio - PR.



## METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA

**Profª MARA PEIXOTO PESSOA**

Graduação : Curso de Letras Anglo Portugesas pela Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de Cornélio Procópio - PR.

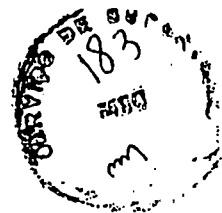
Graduação : Curso de Pedagogia - Habilitação em Administração Escolar Pela Faculdade de Ciências e Letras de Presidente Prudente - SP.

Mestrado em Educação Área de Concentração: Filosofia - Universidade Estadual de Campinas - Campinas - SP.

Doutorado em Educação Área de Concentração Filosofia - UNICAMPI - Campinas - SP. **EM CURSO.**

p) jacqueline

TEL 410 9207



## METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA

Profª MARA PEIXOTO PESSOA

Graduação : Curso de Letras Anglo Portugesas pela Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de Cornélio Procópio - PR.

Graduação : Curso de Pedagogia - Habilitação em Administração Escolar Pela Faculdade de Ciências e Letras de Presidente Prudente - SP.

Mestrado em Educação Área de Concentração: Filosofia - Universidade Estadual de Campinas - Campinas - SP.

Doutorado em Educação Área de Concentração Filosofia - UNICAMP - Campinas - SP. EM CURSO.

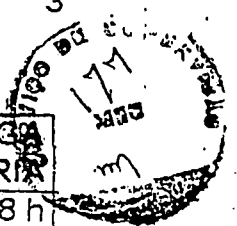
## EDUCAÇÃO FÍSICA

EDSON WAGNER AZZOLINI

Graduação : Curso de Educação Física pela Faculdade de Educação Física de Santo André - Santo André - SP.

Graduação : Curso de Pedagogia - Habilitação em Supervisão Escolar pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio - Pr.

Especialização : Basquetebol - Universidade Estadual de Londrina - PR.  
Didática para o Ensino Superior - Faculdade Integrada de Marília - SP.



PRIMEIRO ANO

ANO / CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1PRI001	DIREITO CIVIL I	108 h
1PRI005	HISTÓRIA E INSTITUIÇÕES DE DIREITO ROMANO	72 h
1PUB012	INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	108 h
1PUB013	TEORIA GERAL DO ESTADO	72 h
1LPF	LINGUA PORTUGUESA E LINGUAGEM FORENSE	108 h
1ECO	ECONOMIA	72 h
1SOC	SOCIOLOGIA GERAL E DO DIREITO	72 h
1FIL	FILOSOFIA GERAL	72 h
1MPC	METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA	36 h
	<b>TOTAL</b>	<b>720 h</b>
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS	40 h
1EDF	EDUCAÇÃO FÍSICA - PRÁTICA DESPORTIVA	72 h

SEGUNDO ANO

ANO / CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
2PRI002	DIREITO CIVIL II	108 h
2PRI006	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	36 h
2PRI007	DIREITO COMERCIAL I	72 h
2PUB014	FILOSOFIA DO DIREITO	72 h
2PUB015	DIREITO PENAL I	144 h
2PUB017	DIREITO DO TRABALHO I	72 h
2PUB019	DIREITO CONSTITUCIONAL	144 h
2PUB020	TEORIA GERAL DO PROCESSO	72 h
	<b>TOTAL</b>	<b>720 h</b>
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS	40 h

TERCEIRO ANO

ANO / CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
3PRI003	DIREITO CIVIL III	108 h
3PRI008	DIREITO COMERCIAL II	108 h
3PUB016	DIREITO PENAL II	108 h
3PUB018	DIREITO DO TRABALHO II	72 h
3PUB025	DIREITO CONSUMIDOR	72 h
3PUB021	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	144 h
3PUB023	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	108 h
	<b>TOTAL</b>	<b>720 h</b>
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS	40 h

QUARTO ANO

ANO / CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
4PRI004	DIREITO CIVIL IV	72 h
4PRI009	DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	72 h
4PUB026	DIREITO ADMINISTRATIVO I	72 h
4PUB028	INSTITUIÇÕES DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTARIO	108 h
4PUB033	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	72 h
4TCC	MONOGRAFIA JURIDICA	36 h
4PUB022	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	108 h
4PUB024	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	72 h
4PUB037	LÓGICA JURÍDICA	72 h
	TOTAL	684 h
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS	60 h
4EST	ESTAGIO DE PRATICA FORENSE E ORG. JUDICIÁRIA I	150 h

QUINTO ANO

ANO / CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
5PUB032	DIREITO INTERNACIONAL PUBLICO	72 h
5PRI011	ARBITRAGEM E JUÍZO DE CONCILIAÇÃO	36 h
5PUB027	DIREITO ADMINISTRATIVO II	72 h
5PUB029	DIREITO TRIBUTARIO	72 h
5PUB030	DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL	72 h
5PUB031	DIREITO AGRÁRIO E COOPERATIVISMO	144 h
5PRI010	ÉTICA PROFISSIONAL	36 h
5PUB034	MEDICINA LEGAL	72 h
	TOTAL	576 h
	ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS	80 h
5EST	ESTAGIO DE PRATICA FORENSE E ORG. JUDICIÁRIA II	150 h

TOTAL DA CARGA HORÁRIA	3420 h
ATIVIDADES COMPLEMENTARES OBRIGATORIAS	260 h
ESTAGIO DE PRATICA FORENSE	300 h

